

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**  
**NIRE nº 26.3.000.1525.1**  
**CNPJ n.º 12.049.631/0001-84**  
**Companhia Aberta**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar – parte, Pina, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51011-051.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação da assembleia, conforme o disposto na Cláusula 10.1.6 da Escritura e nos artigos 71, §2º e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão do comparecimento do Banco Bradesco S.A., na qualidade de único debenturista ("Debenturista").

**PRESENÇA:** Presente o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., conforme aditada ("Debêntures", "5ª Emissão" e "Escritura"), conforme assinaturas apostas ao final desta ata. Contou ainda com a participação do representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da 5ª Emissão ("Agente Fiduciário"), e dos representantes da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), Srs. Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Isabella d'Arce Resende Moreira e secretariados pelo Sr. Diego Villar.

30/10/2019

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre

- (i) a prorrogação do prazo para a devida formalização das Escrituras de Hipoteca entre a Emissora e o Agente Fiduciário e o devido registro nos Registros Gerais de Imóveis competentes por mais 60 (sessenta) dias, contados da data da presente assembleia, com consequente apresentação, ao Agente Fiduciário, das Escrituras de Hipoteca devidamente registradas, em função da outorga de garantia pela Emissora na forma de hipoteca de segundo grau sobre os seguintes imóveis até 05 de novembro de 2019: (a) Unidade Quartier, localizada na Avenida Ministro Jose Américo nº 326, bairro Cambé, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com a matrícula nº 33.450 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona de Fortaleza; e (b) Unidade Porto Atlântico, localizada na R. Pinto Martins nº 1025, bairro de Areia Preta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a matrícula nº 34.254 do Registro de Imóveis da Comarca de Natal;
- (ii) a declaração de vencimento antecipado, ou não, da Emissão em função do não cumprimento do prazo para formalização e registro das Escrituras de Hipoteca nos Registros Gerais de Imóveis competentes, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 19 de junho de 2019;
- (iii) a declaração de vencimento antecipado, ou não, da Emissão pela não manutenção em 30 de junho de 2019 do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura.
- (iv) a prorrogação da data de pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora em 10 de setembro de 2019 para o dia 05 de novembro de 2019;
- (v) o pagamento pela Emissora ao Debenturista de Amortização Extraordinária e Juros Proporcionais no valor total de R\$ 912.000,00

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**

**NIRE nº 26.3.000.1525.1**

**CNPJ n.º 12.049.631/0001-84**

**Companhia Aberta**

(novecentos e doze mil reais), através dos procedimentos da B3, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2019.

**DELIBERAÇÕES:** O Debenturista que representa 100% (cem por cento) das Debêntures, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberou e aprovou:

- (i) a prorrogação do prazo para formalização das Escrituras de Hipoteca e registro nos Registros Gerais de Imóveis competentes, até o dia 05 de novembro de 2019;
- (ii) a não declaração de vencimento antecipado da Emissão, até o dia 05 de novembro de 2019, exclusivamente pelo não cumprimento do prazo para formalização e registro das Escrituras de Hipoteca nos Registros Gerais de Imóveis competentes, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão realizada em 19 de junho de 2019;
- (iii) a não declaração de vencimento antecipado da Emissão, exclusivamente pela não manutenção em 30 de junho de 2019 do índice financeiro EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 1,0 (um), conforme definido na Cláusula 7.1.(p) da Escritura;
- (iv) a prorrogação da data de pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração devidas pela Emissora em 10 de setembro de 2019 para o dia 05 de novembro de 2019; e
- (v) o pagamento pela Emissora ao Debenturista de Amortização Extraordinária e Juros Proporcionais no valor total de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), através dos procedimentos da B3, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2019.

O Debenturista, ainda, autorizou o Agente Fiduciário para que tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia.

30/10/2019

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**

**NIRE nº 26.3.000.1525.1**

**CNPJ nº 12.049.631/0001-84**

**Companhia Aberta**

Os Debenturistas decidiram fazer constar nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que (i) os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão ou nos respectivos contratos de garantia; (ii) a prorrogação do prazo para a constituição das garantias mencionadas na Ordem do Dia que são objeto desta Assembleia Geral de Debenturistas deve ser interpretada restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não é considerada como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou nas garantias constituídas, sendo a sua aplicação válida de forma exclusiva e restrita; e (iii) ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e de todos os demais documentos da Emissão que não foram alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Emissora comparece para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura de Emissão.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista presente e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Recife, 06 de Setembro de 2019.



Isabella d'Arce Resende Moreira  
Presidente

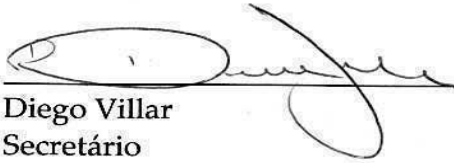
30/10/2019

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**

**NIRE nº 26.3.000.1525.1**

**CNPJ nº 12.049.631/0001-84**

**Companhia Aberta**

  
Diego Villar  
Secretário

R

  
h  
ar  
9

30/10/2019

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**

**NIRE nº 26.3.000.1525.1**

**CNPJ nº 12.049.631/0001-84**

**Companhia Aberta**

*(Página de Assinaturas 1 de 2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A, realizada em 06 de setembro de 2019)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – Agente Fiduciário**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO BACHA**  
CPF 606 744 587 53

**BANCO BRADESCO S.A. - Debenturista**

  
\_\_\_\_\_  
**Amanda Muniz Pimenta Rocha**  
9.393.741

  
\_\_\_\_\_  
**Vladimir Mendes Pedroso**  
Código 3614263






30/10/2019

**Moura Dubeux Engenharia S.A.**

**NIRE nº 26.3.000.1525.1**

**CNPJ nº 12.049.631/0001-84**

**Companhia Aberta**

*(Página de Assinaturas 2 de 2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A, realizada em 06 de setembro de 2019)*

**MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. - Emissora**



**Gustavo José Moura Dubeux**



**Marcos José Moura Dubeux**

30/10/2019

CNPJ: 15.227.994/0001-50 - NIRE 33.2.0064417-1

**JUCESP PROTOCOLO  
0.610.300/18-0**

**SIMPLIFIC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401 - parte, Centro, RJ, CEP: 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.599.694/0001-65, representada neste ato por seus administradores: **CARLOS ALBERTO BACHA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, sem união estável, engenheiro civil, filho de Jacob Bacha e Heli Magoulas Bacha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque nº 694, apto. 402, Leblon, CEP: 22450-000; endereço eletrônico "carlos.bacha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.744.587-53; e **MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, sem união estável, analista de sistemas, filho de Pedro Pereira da Rocha e Helena Bellinello da Rocha; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dona Mariana, 182, bloco 2, apto 1001, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22280-020; endereço eletrônico "mrocha@simplificpavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 04538389-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.101.807-00;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 TITULO: SIMPLIFICADO PAVANINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARES LTDA  
 NIRE: 332.0664417-1 Protocolo: 00-2018/105533-6 Data de protocolo: 21/05/2018  
 CERTIFICADO DE AUTENTICACAO de 24/05/2018 SOB O NUMERO 00063193711 e demais constantes do termo de  
 autenticaçao  
 Autenticacao: F262305A12E5A155417CF2AC442E5769152D4605F3353FF4186A098F  
 Para verificar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/arquivos/autenticadigital>, insira o nº de protocolo e clique em  
 Verificar

Chancela 92975961832787



e integralizado em moeda corrente  
abaixo:

66

**“CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração da Sociedade**

8 4 3 2 1

5



**JUICE IT UP!**  
NATURAL FLAVORED WATER

Certifico o Registro em 30/10/2019

Arquivamento 20198301804 de 30/10/2019 Protocolo 198301804 de 25/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92975961832787

Rio Grande do Sul, na Rua Desembargador Alves Nogueira nº 180, apto. 1001, Petrópolis, CEP 90479-110; endereço eletrônico "rinaldo@simplicapavarini.com.br"; portador da carteira de identidade nº 03158463-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.941.827-91, sendo certo que, (i) preenchem todas as condições previstas na legislação vigente; (ii) estão dispensados de prestar caução e (iii) poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, de forma individual, ou em conjunto, em juízo ou fora dele."

4) Suprimir da redação da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Deliberações Sociais" os itens VII, VIII e XII, renumerando os seguintes.

5) Ficam inalteradas as demais disposições.

6) Alterar a "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Ouvidoria", acrescentando a sua redação o Parágrafo Quarto:

"Parágrafo Quarto. A diretoria poderá destituir o ouvidor a qualquer tempo nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, devendo a sociedade proceder a sua substituição no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os canais de comunicação com o cliente em pleno funcionamento."

6) Em virtude das alterações acima propostas, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL**  
**SIMPLIFIC PAVARINI**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
**CNPJ: 15.227.994/0001-50 - NIRE: 33.2.0064417-1**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Razão Social, Sede e Foro**

4

|                                                                                                                                                                                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                      |  |
| Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA                                                                                                  |  |
| NIRE: 33.2.0064417-1 Protocolo: 00-2018/105455-6 Data do protocolo: 21/09/2018                                                                                                   |  |
| CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO em 24/05/2018 SOB O NÚMERO 00003198711 e demais constantes do termo de constituição.                                                                 |  |
| Assinado digitalmente por: 3362243412ENALICEB41ACF8A744F757651E0CF5C52ED43D5703AF6FF408FA012D                                                                                    |  |
| Para validação: <a href="http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº do protocolo. Pág. 6/10 |  |

30/10/2019



Certifico o Registro em 30/10/2019

Arquivamento 20198301804 de 30/10/2019 Protocolo 198301804 de 25/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92975961832787

A sociedade gira sob denominação social de **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, e têm sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, RJ, CEP: 20050-005.

**Parágrafo único.** A sociedade possui filial na cidade de São Paulo, SP, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, cj. 1401, Itaim Bibi, CEP: 04534-002; inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE: 3590530605-7.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto social:

I - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

II - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

III - comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

IV - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

V - incumbir-se da subscrição da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

VI - exercer funções de agente fiduciário;

VII - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

VIII - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

5

|                                                                                                                                                                                                  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                      |  |
| Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA                                                                                                                  |  |
| NIRE: 332.0/14417-1 Protocolo: 00-2018/105893-6 Data do protocolo: 21/05/2018                                                                                                                    |  |
| CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 24/05/2018 sob o NÚMERO 00000498711 e demais constantes do termo de autenticação.                                                                                 |  |
| Autenticação: 826334F12EAD105E41AC8AC44EA57B418C369052D46057D7F33FF408EAD8E                                                                                                                      |  |
| Para validar este documento acesse: <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/validadigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/validadigital</a> , informe o nº do protocolo. Pág. 7/10 |  |

30/10/2019



Certifico o Registro em 30/10/2019

Arquivamento 20198301804 de 30/10/2019 Protocolo 198301804 de 25/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92975961832787

IX - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - realizar operações compromissadas;

XI - praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

XII - operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

XIII - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e

XIV - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

É vedado à Sociedade:

I - realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

II - cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

III - adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;

IV - obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de

|                                                                                                                                                                                              |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                  |  |
| Emissão SIMPLIFICADA DE ATTESTADO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA                                                                                                          |  |
| NIRE: 26300015251 Protocolo: 00-2019/10553-6 Data do protocolo: 21/05/2019                                                                                                                   |  |
| O TÍTULO É REGISTRO EM 21/05/2019 SOB O NÚMERO 0000310021 e demais constâncias do termo de                                                                                                   |  |
| NIRE: 26300015251 Emissão SIMPLIFICADA DE ATTESTADO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA                                                                                        |  |
| Para validar o documento acesse: <a href="http://www.jucepe.rj.gov.br/servico/arquivosdigital">http://www.jucepe.rj.gov.br/servico/arquivosdigital</a> , informe o nº do protocolo. Pág. 1/1 |  |

30/10/2019

atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;

V - dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; e

VI - a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$877.759,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 877.759 (Oitocentas e setenta e sete mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, de valor nominal R\$-1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido entre os sócios na proporção abaixo:

| SÓCIOS                        | QUOTAS         | VALOR RS          |
|-------------------------------|----------------|-------------------|
| Henrique de Queirós Mattoso   | 658.328        | 658.328,00        |
| Simplific Participações Ltda. | 219.431        | 219.431,00        |
| <b>Total</b>                  | <b>877.759</b> | <b>877.759,00</b> |

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 16/07/1971 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade

7

|                                                                                                                                                                                                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                           |  |
| Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA                                                                                                                       |  |
| NIRE: 532.6041417-1 Protocolo: 80-2018/108893-6 Data do protocolo: 21/05/2018                                                                                                                         |  |
| CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 24/05/2018 sob o número 00003192/11 e demais constantes do termo de arquivamento.                                                                                      |  |
| Assinatura: E282348A12E2A10F841AC88AC44E2A57B91673-R05014005700803FF4088A0A0A                                                                                                                         |  |
| Data Validar o documento online: <a href="http://www.jucecjrj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucecjrj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº do protocolo: (Pag. 9/10) |  |

30/10/2019



Certifico o Registro em 30/10/2019

Arquivamento 20198301804 de 30/10/2019 Protocolo 198301804 de 25/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92975961832787

ULA SÉTIMA – Da Administração  
ção:

MA – Da Administração da So

Handwritten symbols: a checkmark, a squiggle, a vertical line, a cross, and a 'C'.

 JUCE JUCE



Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro anos e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo primeiro.** A posse dos administradores está condicionada à homologação de seus nomes pelo Banco Central

**Parágrafo segundo.** Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, nos primeiros 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social para deliberarem quanto à eleição dos novos administradores.

**Parágrafo terceiro.** A eleição que trata o caput obedecerá o limite mínimo de dois administradores eleitos, sem vedação quanto ao máximo de eleitos."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Exercício Social**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios.

**Parágrafo primeiro.** O lucro líquido apurado terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social, conforme deliberado previamente em Reunião de Sócios.

**Parágrafo segundo.** Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários e poderão distribuir lucros com base nos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Deliberações Sociais**

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses que se seguem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das matérias cuja deliberação pelos sócios é exigida pela lei, dependerão de deliberação em Reunião de Sócios da Sociedade as matérias abaixo elencadas:

- (i) qualquer alteração do contrato social da Sociedade;

10

X  
S  
H  
L

|                                                                                                                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                       |  |
| Empresa: SCHLITZ PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA                                                                                                                     |  |
| NIRE: 192.0064417-1 Rua: Rio: 00-2018/105893-6 Data de protocolo: 21/05/2018                                                                                                                      |  |
| CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 24/05/2018 sob o NÚMERO: 00003185711 e demais constantes do texto de                                                                                               |  |
| protocolo acima                                                                                                                                                                                   |  |
| Assinatura com: B56346A1C8AA10E41ACB0C44F757B91B0365C62D4557D3E3EEF108E7008A                                                                                                                      |  |
| Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servico/autenticadigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servico/autenticadigital</a> , informe o nº de protocolo. Pág. 13/13 |  |

30/10/2019



Certifico o Registro em 30/10/2019

Arquivamento 20198301804 de 30/10/2019 Protocolo 198301804 de 25/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92975961832787

- (ii) designação e destituição de Sócios-Administradores;
- (iii) alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade;
- (iv) aprovação dos balanços e demonstrações financeiras da Sociedade;
- (v) qualquer alienação, e toda e qualquer operação destinada à alienação, sob qualquer forma, de qualquer participação societária de titularidade da Sociedade, independentemente do valor envolvido;
- (vi) qualquer operação ou contrato entre a Sociedade, de um lado, e (a) qualquer dos sócios, seu cônjuge ou parentes até quarto grau, e/ou (b) sociedade sob o controle de qualquer das pessoas referidas na letra (a) acima, de outro lado;
- (vii) confissão de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (viii) dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Sociedade;
- (ix) concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, ou de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade, em qualquer valor;
- (x) renúncia a qualquer direito ou qualquer ato de liberalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore

Os sócios e os administradores não sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Ouvidoria

A Simplific Pavarini DTVM mantém em sua estrutura organizacional uma Ouvidoria, esta vinculada à Administração da sociedade, com as seguintes atribuições:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

11

*[Handwritten signature and initials]*

|                                                                                                                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                             |  |
| EMPRESA: SIMPLICIO PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA                                                                                                                         |  |
| NIRE: 262.0004417-1 Protocolo: 00-2018/105893-6 Data do protocolo: 21/05/2018                                                                                                                           |  |
| CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO em 24/05/2018 sob o NÚMERO 00003108711 e demais constantes do livro de                                                                                                       |  |
| matrícula nº 000.                                                                                                                                                                                       |  |
| Identificação: E0A8340A12E8A105E4170C881044E7A57B91603613A2D48057D3A23FF406F00AFA                                                                                                                       |  |
| Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucepeja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucepeja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo e digite: 15210 |  |

30/10/2019



Certifico o Registro em 30/10/2019

Arquivamento 20198301804 de 30/10/2019 Protocolo 198301804 de 25/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92975961832787

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - Manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

V - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Primeiro.** A Simplific Pavarini DTVM se compromete a:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Segundo.** O ouvidor é designado pela Administração, dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica, tendo mandato de 4 anos, sempre coincidindo com o dos administradores, podendo ser destituído pela Administração da instituição a qualquer tempo, caso venha a descumprir as determinações legais pertinentes a sua atividade de Ouvidor.

**Parágrafo Terceiro.** A Simplific Pavarini DTVM, no intuito de cumprir as exigências legais:

I) Identifica as demandas por meio de número de protocolo, o qual é fornecido ao demandante, bem como mantém sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria, a fim de registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise, as providências adotadas e

12

|                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro</b>                                                                                                                                              |  |
| Empresa: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TIPOGRAFIA E MATERIAIS DE IMPRESSÃO LTDA                                                                                                           |  |
| NIRE: 3324018417-1 Protocolo: 00-2018/105693-6 Data de protocolo: 21/10/2018                                                                                                                    |  |
| CERTIFICADO DE REGISTRO em 24/05/2018 sob o NÚMERO 90005188711 e demais constantes do termo de autenticação.                                                                                    |  |
| Autenticação: E262346A12BBA105E41AC88AC44FAC57B4160365052D48057C18E2EF408FAPARA                                                                                                                 |  |
| Para validar o documento acesse: <a href="http://www.jucerj.rj.gov.br/arquivos/chanceladigital">http://www.jucerj.rj.gov.br/arquivos/chanceladigital</a> , informe o nº de protocolo. Pág. 14/1 |  |

30/10/2019



Certifico o Registro em 30/10/2019

Arquivamento 20198301804 de 30/10/2019 Protocolo 198301804 de 25/10/2019 NIRE 26300015251

Nome da empresa MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92975961832787

controlar o prazo de resposta, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

II) Realiza a gravação do atendimento, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquiva a respectiva documentação; e

III) Recebe, excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente por seus canais de atendimento primário; e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo Quarto.** A diretoria poderá destituir o ouvidor a qualquer tempo nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo, devendo proceder a sua substituição no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os canais de comunicação com o cliente em pleno funcionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Contrato Social**

Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declaração de Desimpedimento**

Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Dissolução**

|                                                                                                                                                                                                 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                     |  |
| CNPJ: 06.944.129-1 Protocolo: 60-2019/105893-6 Data do protocolo: 21/05/2018                                                                                                                    |  |
| NIRE: 152.0644129-1 Protocolo: 60-2019/105893-6 Data do protocolo: 21/05/2018                                                                                                                   |  |
| CERTIFICADO DE REGISTRO em 24/05/2018 sob o NÚMERO 00003196701 e demais constantes do termo de                                                                                                  |  |
| autenticação.                                                                                                                                                                                   |  |
| Autenticação: E162348A12E8A105F41AC8A044EA57B918C145082D1800773D33FF108FAC02A                                                                                                                   |  |
| Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servico/validar-digital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servico/validar-digital</a> , informe o nº do protocolo. Pág. 10/10 |  |

30/10/2019





198301804

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

|                 |                                           |
|-----------------|-------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A               |
| PROTOCOLO       | 198301804 - 25/10/2019                    |
| ATO             | 014 - ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS |
| EVENTO          | 014 - ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS |

### MATRIZ

NIRE 26300015251  
CNPJ 12.049.631/0001-84  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2019  
SOB N: 20198301804

Assinado eletronicamente por  
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
SECRETÁRIA - GERAL

30/10/2019